



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 333/2018  
Proc. nº 10.376/2018

Itanhaém, 19 de dezembro de 2018.

OF. DA 152/18  
CH ITANHAÉM - 2592/2018 - 20/12/18 16:31:30

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 205, de 19 de dezembro de 2018, que “**Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências**”, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 18/2018**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa de Leis em dois turnos de discussão e votação, em sessões legislativas realizadas em 14 de dezembro p.p, conforme **Autógrafo nº 106/2018**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Rodrigo Dias de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

**“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, os cargos das classes de docentes discriminados no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

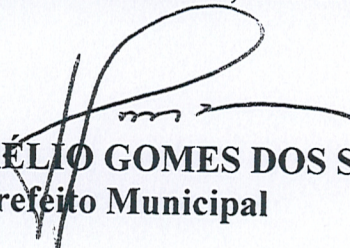
**Art. 2º** - Em decorrência da criação dos cargos de que trata o artigo 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passam a ser as indicadas na coluna “Situação Nova” do Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - O ingresso nos cargos criados por esta Lei Complementar far-se-á sempre no grau inicial da respectiva carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais exigidos para o provimento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de dezembro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Executivo.

de 2018.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.376/2018.  
Projeto de Lei Complementar de autoria do

Departamento Administrativo, em 19 de dezembro

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**

Secretário de Administração





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO I

a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

<b>CARGOS DOCENTES</b>	
<b>Denominação</b>	<b>Quantidade de Cargos</b>
Professor Substituto I	20
Professor Substituto II	20





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO II

a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar

<b>CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL</b>			
<b>Situação Atual</b>		<b>Situação Nova</b>	
<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>
Professor Substituto I	120	Professor Substituto I	140
Professor Substituto II	60	Professor Substituto II	80